

III.5 - CARGO CORRESPONDENTE ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEGOV

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEGOV (ITEM 1.13 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-4	PH1101516	EG1101516

DECRETO NE Nº 657, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$129.900.126,00.

III.6 - CARGO CORRESPONDENTE ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SEMAD

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SEMAD (ITEM 1.14 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-2	PH1100004	MD1100004

III.7 - FUNÇÃO CORRESPONDENTE ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SETOP

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SETOP (ITEM 1.18 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
FGD-9	PH1100201	OP1100201

III.8 - CARGO CORRESPONDENTE ÀS UNIDADES REMANEJADAS PARA A SETUR

ESPÉCIE / NÍVEL	CÓDIGO EXCLUÍDO DO QUADRO DA SEPLAG (ITEM 1.15 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)	CÓDIGO INCLUÍDO NO QUADRO DA SETUR (ITEM 1.19 DO ANEXO I DO DECRETO Nº 45.537, DE 2011)
DAD-4	PH1102031	TU1102031

DECRETO NE Nº 655, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Institui o Grupo Estratégico de Resposta, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes das chuvas no âmbito do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 15.660, de 6 de julho de 2005, e no Decreto nº 19.077, de 17 de fevereiro de 1978,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo Estratégico de Resposta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, destinado a promover a mobilização e a ação coordenada dos órgãos e entidades estaduais frente às consequências decorrentes das chuvas.

Art. 2º - O Grupo Estratégico será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Gabinete Militar do Governador, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria de Estado de Governo;

IV - Secretaria de Estado de Fazenda;

V - Secretaria de Estado de Saúde;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social;

VII - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

VIII - Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas;

IX - Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais;

X - Companhia Energética de Minas Gerais;

XI - Companhia de Saneamento de Minas Gerais;

XII - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

XIII - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

XIV - Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais;

XV - Instituto Mineiro de Gestão das Águas.

§ 1º - A coordenação das atividades do Grupo Estratégico será exercida pelo Gabinete Militar do Governador, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa de Civil - Cedec.

§ 2º - Cada órgão ou entidade indicará à Cedec, por meio de ofício, dois representantes para o Grupo, sendo um titular e um suplente, no prazo de até cinco dias contados da publicação deste decreto.

§ 3º - A coordenação do Grupo Estratégico de Resposta poderá convidar representantes de outros Poderes, órgãos ou entidades, bem como especialistas em assuntos relacionados ao tema, para participar das atividades previstas neste decreto.

§ 4º - A atuação no âmbito do Grupo Estratégico de Resposta não será remunerada.

§ 5º - O funcionamento do Grupo Estratégico de Resposta será definido em ato do coordenador da Cedec e observará o período chuvoso, com previsão de término no segundo bimestre de cada ano, ou eventos extraordinários que motivem sua convocação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO NE Nº 656, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Abre crédito suplementar no valor de R\$12.000.000,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto na Lei nº 22.392, de 14 de dezembro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais), em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, conforme indicado no Anexo.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação das receitas de:

I - Contribuição Patronal para o Fundo Financeiro de Previdência - Funfip -, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais);

II - Contribuição do Servidor para o Funfip, no valor de R\$9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE nº 656, de 15 de dezembro de 2016.)
(registrado no Siafi/MG sob o número 162)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	R\$
1031.09272702-7.006-0001-3190-0-42.5	3.000.000,00
1031.09272702-7.006-0001-3190-0-43.5	9.000.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	12.000.000,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar no valor de R\$129.900.126,00 (cento e vinte e nove milhões novecentos mil cento e vinte e seis reais), indicado no Anexo, onerando no mesmo valor o limite estabelecido no art. 9º da Lei nº 21.971, de 18 de janeiro de 2016.

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 15 de dezembro de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se referem os arts. 1º e 2º do Decreto NE Nº 657, de 15 de dezembro de 2016)
(registrado no Siafi/MG sob o número 163)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

	R\$
1411.23122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.284.954,00
1411.23122701-2.417-0001-3191-0-10.1	129.424,00
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	
1451.06122701-2.417-0001-3190-0-27.1	1.435.846,00
1451.06183205-4.618-0001-3390-1-10.7	38.467,00
1451.06243204-4.583-0001-3190-0-27.1	986.755,00
1451.06243204-4.583-0001-3191-0-27.1	7.792,00
1451.06243204-4.583-0001-3390-0-10.7	54.360,00
1451.06243204-4.595-0001-3190-0-27.1	10.209.477,00
1451.06243204-4.595-0001-3191-0-27.1	696.914,00
1451.06243204-4.595-0001-3390-0-10.7	566.298,00
1451.06421203-4.579-0001-3390-1-10.7	14.606,00
1451.06421208-4.601-0001-3190-0-10.1	22.438.235,00
1451.06421208-4.601-0001-3390-0-10.1	65.000.000,00
1451.06422194-4.602-0001-3190-0-10.1	89.009,00
1451.06422194-4.602-0001-3191-0-10.1	9.413,00
1451.06422194-4.602-0001-3390-0-10.7	27.067,00
1451.10122701-4.221-0001-3390-0-10.7	20.828,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CIDADES E DE INTEGRAÇÃO REGIONAL	
1471.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1	39.679,00
1471.15122701-2.417-0001-3191-0-10.1	3.324,00
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO	
1491.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	336.072,00
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	
1501.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	2.827.260,00
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
1541.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	88.727,00
1541.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	1.511,00
SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS	
1571.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	283.957,00
SECRETARIA-GERAL	
1631.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	153.274,00
FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO	
2061.04122701-2.417-0001-3190-0-10.1	342.597,00
2061.04122701-2.417-0001-3390-0-10.7	13.180,00
FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2071.19122701-2.417-0001-3190-0-10.1	195.891,00
2071.19122701-2.417-0001-3191-0-10.1	17.911,00
FUNDAÇÃO HELENA ANTIPOFF	
2151.12122701-2.417-0001-3190-0-10.1	21.367,00
2151.12122701-2.417-0001-3191-0-10.1	460,00
INSTITUTO ESTADUAL DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS	

GERAIS

2201.13122701-2.417-0001-3190-0-10.1	102.422,00
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2271.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	9.105.848,00
2271.10122701-2.417-0001-3390-0-10.7	905,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.11122701-2.417-0001-3390-0-60.7	20.000,00
FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE MINAS GERAIS	
2321.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	1.460.376,00
2321.10122701-2.417-0001-3191-0-10.1	515.307,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO	

HORIZONTE

2431.15122701-2.417-0001-3191-0-10.1	48.288,00
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO	
2461.15122701-2.417-0001-3190-0-10.1	139.651,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10128103-4.304-0001-3391-0-10.1	90.238,00
4291.10302103-4.245-0001-3391-0-10.1	9.106.753,00
4291.10302103-4.301-0001-3391-0-10.1	1.975.683,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO 129.900.126,00

ANULAÇÃO DAS SEGUINTE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART.2º DESTE DECRETO:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL	R\$
1451.06243204-4.583-0001-3190-0-10.1	98.422,00
1451.06243204-4.595-0001-3190-0-10.1	11.000.000,00
1451.06421208-4.601-0001-3190-0-27.1	13.336.784,00
GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL	
1916.28843702-7.886-0001-4690-0-10.1	94.272.246,00
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PARA O TRABALHO DE MINAS GERAIS	
2281.12363167-4.434-0001-3390-0-60.1	20.000,00
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	
4291.10122701-2.417-0001-3190-0-10.1	11.172.674,00

TOTAL DA ANULAÇÃO 129.900.126,00